CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 052/2025

Projetos de Lei e Decreto Legislativo nº 041, 042, 043, 044, 045 e 046/2025
Autoria: Vereadora Bárbara de Medeiros Dantas e Vereadores Jardel Dantas da Silva, Marfran de Medeiros Santos e Luciano Francimaro Dantas.
Ementa: Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito, Comenda de Honra ao Mérito e Títulos de Cidadão(a) Carnaubense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade, bem como o reconhecimento simbólico de cidadãos e cidadãs de Carnaúba dos Dantas/RN.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar os Projetos de Lei e Decreto Legislativo nº 041, 042, 043, 044, 045 e 046/2025, que versam sobre a instituição do Dia Municipal do Vaqueiro, inclusão de eventos culturais no calendário oficial e a concessão de honrarias, medalhas, comendas e títulos de cidadania a cidadãos e cidadãs do Município de Carnaúba dos Dantas/RN

As proposições possuem relevância social, cultural e simbólica, evidenciando trajetórias de dedicação, contribuição comunitária, engajamento na vida pública e fortalecimento das tradições do município.

Nos termos do art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista jurídico, o Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo na competência do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, que

autoriza a Câmara a conceder honrarias e reconhecimentos a pessoas e entidades que se destacam no município.

O conteúdo do projeto atende às normas regimentais e à Lei Complementar nº 95/1998, estando redigido de forma clara, objetiva, não gerando despesas públicas nem criando obrigações financeiras. Não se constatam vícios de constitucionalidade formal ou material, tampouco incompatibilidade com a legislação municipal vigente.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

O mérito das proposições revela-se relevante, reconhecendo a dedicação, integração social, contribuição cultural e comunitária das pessoas homenageadas, além do valor simbólico do reconhecimento oficial:

- **Decreto 041/2025 – Medalha "Dona Tatá":** Regina Eleonora Dantas, por sua atuação na educação e inclusão de pessoas com deficiência.
- **Decreto 042/2025 – Comenda "Dom José Adelino Dantas":** Olindina Maria da Conceição, por sua trajetória centenária e preservação das tradições culturais.
- **Decreto 043/2025 – Título de Cidadão:** Fernando José Pereira, por sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social.
- **Decreto 044/2025 – Título de Cidadã:** Carla Dickson, por sua atuação política e serviços prestados à saúde e à vida pública.
- **Decreto 045/2025 – Título de Cidadão:** Saint-Clair Francisco de Araújo, por sua contribuição ao comércio local e integração comunitária.
- **Decreto 046/2025 – Título de Cidadão:** José Hermano Cavalcanti Filho, por sua atuação na educação e desenvolvimento regional.

A concessão das honrarias e títulos é justa e de elevado valor simbólico, reforçando o reconhecimento público da Câmara Municipal e valorizando cidadãos e cidadãs que contribuíram para a vida social, cultural e comunitária do município.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária), analisou os Projetos de Decretos Legislativos nº 041, 042, 043, 044, 045 e 046/2025.

A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Diante disso, **este Relator emite parecer favorável à tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos nº 041, 042, 043, 044, 045 e 046/2025.**

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projetos de Decretos Legislativos nº 041, 042, 043, 044, 045 e 046/2025., votando favorável com o parecer do Relator.**

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025